podendo ser de até 24 (vinte e quatro) meses, período no qual o ADOTANTE terá que cumprir as melhorias constantes no Anexo I, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público, desde que não ultrapasse o prazo legal. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO ADOTANTE. O ADOTANTE terá assegurado pelo Poder Público Municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de: I – por placas informativas do TERMO DE PARCERIA obedecidas às exigências jurídicas pertinentes, nos espaços padronização constante do Edital e no Decreto Municipal n° 19.130, de 14 de outubro de 2019; II – contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes; III – realizar peça publicitária informativa da parceria, desde que respeitada a finalidade pública da presente parceria para a gestão compartilhada do bem. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. 5.1. O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes na Proposta apresentada no Processo Administrativo n° XXX, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele; 5.2. Em caso de exploração publicitária, as intervenções deverão ser aprovadas por esta SAAD. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO ADOTANTE. O ADOTANTE deve: I – executar o objeto do presente TERMO DE PARCERIA conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo aprovado pela Comissão Especial de Adoção de Espaços Públicos; II – arcar com os custos dos serviços de manutenção, limpeza e iluminação urbanística. III – respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar sua natureza, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público; IV – cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e o Código de Obras e Posturas do Município de Teresina; V – respeitar a finalidade pública da presente parceria; VI – não cortar árvores na área adotada. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As pessoas físicas e pessoas jurídicas, que venham participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos no espaço adotado, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município. PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja necessário adquirir mobiliário urbanístico, deve ser em formato de módulos para uso de permissão comercial ou de serviço de terceiros a cargo da SAAD-LESTE/PMT, de acordo com as especificações do ANEXO III, podendo o adotante utilizar os módulos urbanísticos para veicular propaganda própria, desde que adstrita ao programa Adote um Espaço Público e as especificações do Edital. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO. O Poder Público Municipal deve: I – assegurar o acesso do ADOTANTE ao bem público, para que ela possa realizar o objeto do presente TERMO DE PARCERIA; II – respeitar os atos do ADOTANTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte; III – restringir-se a exigir do ADOTANTE aquilo que está descrito na proposta, salvo se houver autorização do Secretário de Esportes e Lazer e do Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste; IV – assegurar o cumprimento da legislação pertinente. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE PARCERIA. O presente TERMO DE PARCERIA será extinto: I – caso não inicie os trabalhos no prazo previsto neste instrumento; II – por decurso de seu prazo; III – por mútuo acordo das partes; IV – por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; V- unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo ADOTANTE, desde que esta, no último caso, notificada para sanear o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado. Parágrafo Primeiro. O prazo para a correção das irregularidades é de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 24 do decreto 19.130/19. Parágrafo Segundo. A rescisão do Termo de PARCERIA não dará ao Adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas indicativas das áreas adotadas. Parágrafo Terceiro. O presente termo de parceria pode ser rescindido a qualquer tempo, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresso com 60 (sessenta) dias de antecedência. (Redação do caput dada pela Lei Nº 5414 DE 22/07/2019). CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO TERMO DE PARCERIA. Com a extinção do TERMO DE PARCERIA, todas as melhorias urbanas executadas serão incorporadas ao patrimônio público, devendo o ADOTANTE retirar, em até 72 (setenta e duas) horas, as placas informativas descritas na Cláusula Quarta. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. Fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente TERMO DE PARCERIA. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO DE PARCERIA, em 04 (quatro) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2021. Assinam pela Empresa, o Sr. Joelson Batista Alves e, pela Saad Leste, o Superintendente, James Guerra Júnior.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO (Processo nº 00041.004716/2021-65). Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, para a contratação de CENTRO DE REABILITAÇÃO DE IDOSOS E CONVALESCENTES LTDA (GLOBAL CARE), inscrita no CNPJ sob o n° 23.957.123/0001-10, para fins de contratação do HOME CARE (tratamento médico domiciliar) em favor da Sr. MARIA ELANE LIMA REIS PEREIRA, para fins de dar continuidade a decisão judicial no processo de n° 0820534-24.2020.8.18.0140, na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI . A referida contratação terá o valor mensal de R$ 20.140,00 (vinte mil, cento e quarenta reais), totalizando a importância de R$ 60.420,00 (sessenta mil, quatrocentos e vinte reais) pelo período de 03 (três) meses**.** Teresina, 22 de julho de 2021**.** Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Teresina, 22 de julho de 2021. Kennedy Glauber Carvalho Leite, Presidente do IPMT.

RESOLUÇÃO Nº 02, de 22 de julho DE 2021 – IPMT/CA. Aprova o Código de Ética e a Instituição da Comissão de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, reunido nesta data, nos termos do art. 40, combinado com o § 9° do art. 33, da Lei nº 2.969, de 12 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências", RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do IPMT. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reunião dos Colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (PI), em 22 de julho de 2021. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do Conselho de Administração do IPMT.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PDTIC/ 2021 – 2022/ VERSÃO 1.0. IPMT – Teresina (PI) - Maio / 2021. Prefeito Municipal: José Pessoa Leal; Presidente do IPMT: Kennedy Glauber Carvalho Leite; Diretor Administrativo e Financeiro: Esdras Avelino Leitão Junior; Diretor de Previdência Social: Edelman Medeiros Barbosa Santos; Gerência de Tecnologia da Informação: Artur Luís da Conceição Silva